



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1170/2022. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de nº 1170/2022, de autoria do vereador BRUNO FARIAS, o qual INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

O projeto pretende garantir que a administração pública direta e indireta do Município de João Pessoa, incluindo a Câmara Municipal, utilizem linguagem simples e clara em seus atos; possibilitando a compreensão dos textos pela população, promovendo a transparência dos atos públicos, reduzindo os custos com atendimento ao cidadão e facilitando o controle da gestão pública.

Segundo a justificativa, o projeto complementa e aumenta diretrizes traçadas por outras normas municipais.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

A propositura encontra fundamento no direito constitucional à informação consagrado nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, que reza:

"Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Acrescente-se, ainda, que o art. 37, da Carta Magna prevê a publicidade e a eficiência como princípios a serem seguidos por qualquer dos Poderes das três esferas de governo, da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

A nossa Lei Orgânica também traz, em seu artigo 70, atendimento ao princípio da publicidade.

O projeto em apreço se apresenta como uma forma de aumentar o acesso da população às informações produzidas pelo Poder Público (publicidade e transparência), permitindo que as decisões políticas sejam compreensíveis ao maior número de pessoas (democratização) e proporcionando um maior controle social.

Observa-se também que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

Destarte, temos que a iniciativa está em perfeito respeito ao texto legal que ordena o processo legislativo a ser seguido nesta ilustre casa legislativa.

Em suma, verifica-se a **constitucionalidade** do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

Logo, o **PARECER É FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei de nº 1170/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 23 de setembro de 2022.

THIAGO LUCENA
Vereador – PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

IV– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº. 1170/2022, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Bosquinho
Presidente

Damásio Franca
Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Membro

Durval Ferreira
Membro

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Thiago Lucena
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador THIAGO LUCENA – PRTB